PORTARIA Nº. 11, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO LIMEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, no uso de suas atribuições, em especial nos termos do art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município:

Considerando, que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do coronavírus;

Considerando, a confirmação, pelos órgãos oficiais, da existência de um grande número de casos suspeitos na região do Triângulo Mineiro;

Considerando, que estamos na fase de mitigação da doença COVID-19, em um nível de alerta considerado como uma fase ESSENCIAL e PRIMORDIAL para não haver colapso futuro do nosso sistema público de saúde;

Considerando, ser unanimidade a recomendação do DISTANCIAMENTO SOCIAL e que seja evitado reuniões de pessoas; e

Considerando, a necessidade de serem adotadas medidas preventivas temporárias para evitar a disseminação do COVID-19 (Coronavírus).

RESOLVE:

Art. 1° Suspender todos os eventos da Câmara Municipal de Limeira do Oeste que tenham aglomeração de pessoas, como reuniões plenárias, sessão de espaço a terceiros, palestras, cursos, reuniões de comissões e demais ações que envolva aglomerações de 20/03 até 31/03/2020;

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

Art. 2º No período do artigo anterior o expediente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, será somente interno, reduzido o horário de funcionamento das 08 às 12 horas.

Art. 3º O acesso às dependências da Câmara fica restrito a servidores e vereadores, devendo permanecer apenas pelo tempo estritamente necessário e evitar aglomerações. Não será admitida a entrada de acompanhantes, salvo situações excepcionais.

Art. 4º O serviço de atendimento mínimo ao público, será mantido exclusivamente por meio do telefone: (34) 3453-1029 e nos e-mails: legislimeirnese@gmail.com, para os setores de controle interno, contabilidade, recursos humanos, tesouraria e outros administrativos e secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br para os setores de protocolo, recepção, serviços de secretaria e parlamentares.

Art. 5º Recomenda-se a servidores e agentes políticos que apresentem sintomas da doença (COVID-19) não compareçam às dependências da Câmara Municipal, comunicando o Setor de Recursos Humanos por e-mail ou telefone, que efetivará sua dispensa temporária.

Art. 6º. Será admitido o trabalho em regime de "home office" durante o período de vigência desta Portaria, devendo cada situação ser avaliada individualmente pelo setor de Recursos Humanos ou chefia imediata de cada setor.

Art. 7º Fica facultativo as batidas no Ponto Eletrônico na vigência desta Portaria.

Art. 8º Até ao final do prazo previsto no artigo 1º as medidas constantes nesta Portaria poderão ser reavaliadas ou prorrogadas.

Art. 9º Qualquer situação não abrangida por esta Portaria será submetida à prévia apreciação do Presidente da Câmara.

Art. 10 Determino que cópia desta Portaria seja, afixada nas portas de entrada da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor a partir de 20/03/2020.

Limeira do Oeste-MG, 19 de março de 2020.

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
Presidente

WJC

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br